



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº 015/2026

(AQUISIÇÃO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE E A EMPRESA_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF. 13.238.803/0001-20**, com sede administrativa à Rua Dois De Julho, 79, CEP: 45.200-270 Centro no município de Jequié-BA, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **EMANUEL CAMPOS SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº **020.689.515-17** e RG sob o nº **1137154047** SSP/BA, residente e domiciliado no Caminho 31, (Urbis III), Nº 12, CEP: 45208641 Espírito Santo no município de Jequié-BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e o (a) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____ - CEP: _____, bairro _____ no município do _____-UF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) _____, brasileira, estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____ órgão expedidor/UF, residente e domiciliado (a) à _____, nº _____ CEP: _____, bairro _____ no município do _____-UF, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **15/2026**, e em observância às disposições do Inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis, com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Jequié-BA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, constituindo os quantitativos previstos mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de aquisição mínima, nem assegurando à CONTRATADA direito ao recebimento integral do valor estimado.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Achocolatado pó, pacote de kg		KG	50	R\$	R\$
2	Açúcar cristalizado pacote de kg		KG	400	R\$	R\$
3	Adoçante dietético líquido (frasco c/ 100ml)		Unid	70	R\$	R\$
4	Adoçante dietético líquido (frasco c/200ml)		Unid	50	R\$	R\$
5	Água mineral 1,5 LITROS s/gás (PCT C/06 UN)		PCT	50	R\$	R\$
6	Água mineral 20 litros		Unid	550	R\$	R\$
7	Água mineral copo 200 ml. (cx c/48 un)		CX	150	R\$	R\$
8	Água mineral garrafa 500 ml. c/gás (PCT C/12 UN)		PCT	48	R\$	R\$
9	Água mineral garrafa 500ml. S/gás (PCT C/12 UN)		PCT	150	R\$	R\$
10	Amido de Milho pact 200g		PCT	160	R\$	R\$
11	Biscoito Cream Cracker embalagem 350g		PCT	400	R\$	R\$



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

12	Biscoito de Coco Embalagem 350G		PCT	170	R\$	R\$
13	Biscoito Tipo maria embalagem 350g		PCT	170	R\$	R\$
14	Café em pó pct de 250g		PCT	600	R\$	R\$
15	Chocolate em Pó Solúvel c/50% Cacau de 200g		PCT	200	R\$	R\$
16	Copo de cristal para água de 300 ml		Unid	120	R\$	R\$
17	Copo descartável 100 ml (pct c/100 unid.)		PCT	400	R\$	R\$
18	Copo descartável 200ml (pct c/100 unid.)		PCT	700	R\$	R\$
19	Copo descartável 50 ml (pct c/100 unid.)		PCT	300	R\$	R\$
20	Copo descartável 80 ml (pct c/100 unid.)		PCT	400	R\$	R\$
21	Leite em pó desnatado, embalagem de 300g		LAT	70	R\$	R\$
22	Leite em Pó Integral 750g		PCT	100	R\$	R\$
23	Leite líquido, embalado em caixa de 1 litro		Unid	200	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. Termo de Referência;

1.3.3. Minuta do Contrato;

1.3.4. A Autorização de Contratação Direta e Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.3.5. A Proposta do contratado;

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento.

3.2.1. A ordem de fornecimento constitui o instrumento formal obrigatório para solicitação dos itens, devendo conter, no mínimo, a descrição dos produtos, quantitativos, local de entrega e prazo para atendimento, não sendo devido qualquer fornecimento sem a prévia emissão da respectiva ordem.

3.3. As entregas deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Jequié/BA, em local previamente indicado pela Administração.

3.4. O prazo de entrega dos materiais não deverá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação, salvo justificativa aceita pela Administração.

3.5. Os produtos deverão ser entregues:

3.5.1. em perfeitas condições de uso;

3.5.2. devidamente acondicionados;

3.5.3. acompanhados de nota fiscal;

3.5.4. com identificação clara de marca e fabricante quando aplicável;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

3.5.5. com descrição detalhada dos itens e quantitativos.

3.6. A nota fiscal deverá conter, no mínimo:

- a) descrição dos produtos;
- b) quantitativos;
- c) marca e fabricante quando aplicável;
- d) referência à ordem de fornecimento;

3.7. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas, garantindo sua integridade, qualidade e conservação.

3.8. A contratada será responsável por todos os custos logísticos, incluindo transporte, carga, descarga e riscos até a entrega.

3.9. A contratada deverá atender tempestivamente às solicitações da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os quantitativos previstos neste contrato constituem mera estimativa de consumo, não gerando à CONTRATANTE a obrigação de aquisição mínima, nem à CONTRATADA o direito à percepção de valores além daqueles correspondentes aos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, boleto bancário indicados pela contratada.

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.10. Documentação relativa à regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal;
- b) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
- c) certidão de regularidade relativa ao FGTS;
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

6.3.11. Para as certidões acima exigidas admite comprovação também por meio de “Certidão positiva com efeito de negativa”.

6.3.12. Previamente a cada pagamento, a Câmara Municipal deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

8.2. O equilíbrio econômico-financeiro será restabelecido sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem diretamente os custos da execução do contrato.

8.3. Também ensejará o reequilíbrio a ocorrência de fato superveniente que altere de forma significativa os encargos do contratado, desde que devidamente comprovado, incluindo variações anormais de mercado que afetem os insumos necessários ao fornecimento.

8.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo contratado, acompanhado de documentação comprobatória da variação dos custos e da repercussão econômica no contrato.

8.5. Caberá à Administração analisar o pedido no prazo de até **30 (trinta) dias**, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares.

8.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizado por meio de:

I – revisão de preços;

II – alteração das condições de pagamento;

III – outro meio legalmente admitido que assegure a recomposição da equação econômico-financeira do contrato.

8.7. O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

8.8. A concessão do reequilíbrio não afasta a aplicação de reajuste contratual, quando cabível, observadas as distinções entre os institutos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Jequié para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.14. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

9.16. Cadastrar o contratado na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

9.17. Acompanhar minuciosamente o cumprimento dos prazos fixados no cronograma físico- financeiro, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.18. Comunicar à Contratada, por escrito ou qualquer meio idôneo passível de comprovação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto do contrato, para que sejam feitas as devidas adequações;

9.19. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.17. Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. As infrações administrativas poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e gradação, conforme arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. Advertência

13.2.1.1. Aplicável nos casos de infração de menor gravidade, especialmente quando caracterizada inexecução parcial sem prejuízo relevante à Administração, desde que não haja reincidência.

13.2.2. Multa

13.2.2.1. A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os limites abaixo:

a) Multa moratória:

– até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

– limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, nos casos de atraso injustificado passível de correção.

b) Multa compensatória:

– de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, nos casos de inexecução parcial relevante;

– de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, nos casos de inexecução total, fraude ou comportamento inidôneo.

13.2.3. Não será admitida a aplicação cumulativa de multa moratória e compensatória pelo mesmo fato gerador.

13.2.4. Impedimento de Licitar e Contratar

13.2.4.1. Aplicável nos casos de infrações graves que comprometam a execução do contrato ou a confiança da Administração, especialmente nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V e VI do item 8.1.

13.2.5. Declaração de Inidoneidade

13.2.5.1. Aplicável nas hipóteses de fraude, dolo, má-fé ou dano grave à Administração, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Procedimento Sancionador

13.3.1. A aplicação de sanções observará:

I – instauração de processo administrativo próprio;

II – garantia do contraditório e da ampla defesa;

III – decisão motivada da autoridade competente;

IV – observância do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Disposições Gerais

13.4.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.4.2. Na dosimetria das sanções serão considerados, cumulativamente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – o grau de prejuízo causado;

III – a existência de dolo ou culpa;

IV – a reincidência;

V – a adoção de mecanismos de integridade pela contratada.

13.4.3. As sanções aplicadas serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP, quando couber, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Jequié deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

Unidade Orçamentária	01.01 – Câmara Municipal de Jequié
Projeto / Atividade	2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos - CMJ
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Preço	R\$

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Da Fiscalização Contratual

16.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e ainda todas as atribuições constantes do Item Fiscalização do Termo de Referência.

16.2. Fica designada como Fiscal deste Contrato o Sr. Ricardo Alves dos Santos Frois

Da Gestão Contratual

16.3. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração e ainda todas as atribuições constantes do Item Gestor de Contrato do Termo de Referência.

16.4. Fica designada como Gestor deste Contrato o Sr. Rubens Vaz Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Jequié - BA, _____ de _____ de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
EMANUEL CAMPOS SILVA
Presidente
contratante

CNPJ/MF. _____

Representante Legal
CPF/MF. _____
contratada



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

RUBENS VAZ SANTOS
Gestor de Contratos

PECCY ALMEIDA SANTOS
Consultor Jurídico

Testemunhas:

1) _____

2) _____

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2021 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ____/____/2026

Responsável pelo Registro